



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI N°. 1901. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

“Altera a Lei Municipal nº 1.613 de 11/08/2010, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1613/2010 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada do saldo da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, beneficiando todos os professores e demais profissionais da Educação, em exercício na rede municipal de ensino, com uma gratificação.

§ 1º - A gratificação disposta no “caput” deverá ocorrer de forma anual, que incidirá obrigatoriamente no período relativo ao saldo de receita ou sobra.

§ 2º - Para cálculo da gratificação, considerar-se-á o valor correspondente ao remanescente do saldo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, partilhado entre o número de Profissionais da Educação, obtendo-se um valor base individual, ao final do período indicado, pago uma única vez, independente do número de cargos ou funções acumuladas, além de atendido o disposto no art. 4º desta lei”

Art. 2º - O Artigo 3º da supracitada lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Para efeito dessa Lei são considerados Profissionais da Educação Básica, aqueles que exercem atividades de docência, titulares de cargo ou contratados, em atividades nas Escolas Municipais (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos), os que oferecerem suporte e apoio pedagógico nas Unidades Escolares na Rede Municipal da Educação Básica e na Secretaria Municipal da Educação de acordo com a Lei Complementar nº 084, de 20 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira) e a Equipe Auxiliar da Ação Educativa (responsável pela limpeza – auxiliares de serviços gerais, serventes, merenda escolar – merendeiras e



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

nutricionistas, pajem, inspetor de alunos, escriturário e vigia, motorista, pedreiro), ou seja, que prestam serviço junto à educação, titulares ou contratados”

Art. 3º - Fica modificado o Art. 4º, os parágrafos 1º e 2º e acrescentado o parágrafo 4º ao referido artigo:

“Art. 4º - Os Profissionais da Educação Básica terão direito ao percebimento da gratificação de que trata a presente Lei, conforme descrito abaixo:

- a) *De 0 a 10 faltas justificadas – 100% do valor base individual apurado;*
- b) *A partir de 11 faltas justificadas – 75% do valor base individual apurado;*
- c) *De 0 a 3 faltas injustificadas – 100% do valor base individual apurado;*
- d) *A partir de 4 faltas injustificadas – 75% do valor base individual apurado;*

§ 1º - Também terão direito ao recebimento aqueles profissionais que gozarem de licença saúde ou licença para cuidar de pessoas da família conforme o percentual das alíneas do caput deste artigo.

§ 2º - Os profissionais da educação que foram admitidos no decorrer do ano terão o valor da gratificação definido, tomando-se o valor base individual apurado, calculado à razão de 1/12 por mês do período trabalhado, considerando-se o disposto no caput deste artigo.

§ 3º - (...)

§ 4º - Entende-se por faltas justificadas aquelas referentes a atestados médicos e atestados como acompanhante.”

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do presente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei tem caráter e aplicação temporário, só produzindo seus efeitos para o exercício financeiro de 2013, situações futuras análogas deverão ser tratadas através de legislação específica.

Lei nº 1901/2013 – Fls. 02.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de dezembro de 2013.

RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI
Secretário de Negócios Jurídicos
respondendo interinamente pela Secretaria da Administração